



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de abril de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 043, de 02 de abril de 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA TIC TRENS S.A., as áreas necessárias à implantação da Passarela da Rua do Curtume – Empreendimento PTR 001, no Município de São Paulo/SP, e dá providências correlatas.

O **Secretário de Parcerias em Investimentos**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025; e, ainda, do Decreto nº 67.593, de 22 de março de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA TIC TRENS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área discriminada abaixo, identificada na planta cadastral DE-O-R1-003-700-9999-G-E01-007 e descrita no memorial constante dos autos do Processo SEI! 134.00008109/2026-71, necessárias à implantação da Passarela da Rua do Curtume – Empreendimento PTR 001, no Município e Comarca de São Paulo/SP, as quais totalizam 139,06m² (cento e trinta e nove metros quadrados e seis décimos quadrados), a saber:

ÁREA 1 - a área a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rua do Curtume, nº 232 - Lapa de Baixo, no Município de São Paulo e Comarca de São Paulo, a qual consta pertencer à JMERC PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. E/OU OUTROS, objeto da matrícula nº 54.770 do 10º ORI de São Paulo, sendo desenvolvida pelos segmentos a seguir descritos: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N=7.397.769,937013m e E=326.936,016235m, azimute 280°41'43" e distância de 2,24m, seguindo até o ponto 02, de coordenadas N=7.397.770,353370m e E=326.933,811749m, azimute 45°25'22" e distância de 0,51m, seguindo até o ponto 03, de coordenadas N=7.397.770,710719m e E=326.934,174409m, azimute 319°11'19" e distância de 7,98m, seguindo até o ponto 04, de coordenadas N=7.397.776,749335m e E=326.928,959941m, azimute 10°28'51" e distância de 13,26m, seguindo até o ponto 05, de coordenadas N=7.397.789,787751m e E=326.931,371973m, azimute 91°09'40" e distância de 0,42m, seguindo até o ponto 06, de coordenadas N=7.397.789,779249m e E=326.931,791457m, azimute 100°31'45" e distância de 1,40m, seguindo até o ponto 07, de

coordenadas N=7.397.789,522873m e E=326.933,170822m, azimute 114°55'45" e distância de 1,59m, seguindo até o ponto 08, de coordenadas N=7.397.788,853532m e E=326.934,610867m, azimute 131°20'41" e distância de 1,50m, seguindo até o ponto 09, de coordenadas N=7.397.787,865834m e E=326.935,733372m, azimute 147°15'45" e distância de 1,50m, seguindo até o ponto 10, de coordenadas N=7.397.786,608151m e E=326.936,541950m, azimute 160°00'16" e distância de 0,90m, seguindo até o ponto 11, de coordenadas N=7.397.785,762041m e E=326.936,849834m, azimute 164°47'15" e distância de 9,60m, seguindo até o ponto 12, de coordenadas N=7.397.776,499817m e E=326.939,368504m, azimute 172°32'59" e distância de 1,46m, seguindo até o ponto 13, de coordenadas N=7.397.775,053642m e E=326.939,557617m, azimute 188°16'16" e distância de 1,50m, seguindo até o ponto 14, de coordenadas N=7.397.773,574014m e E=326.939,342522m, azimute 204°11'21" e distância de 1,50m, seguindo até o ponto 15, de coordenadas N=7.397.772,210112m e E=326.938,729874m, azimute 219°50'07" e distância de 1,50m, seguindo até o ponto 16, de coordenadas N=7.397.771,061406m e E=326.937,771612m, azimute 234°11'13" e distância de 1,50m, seguindo até o ponto 17, de coordenadas N=7.397.770,186512m e E=326.936,559125m, azimute 245°19'04" e distância de 0,60m, seguindo até o ponto 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 139,06m² (cento e trinta e nove metros quadrados e seis décimos quadrados). Todas as coordenadas descritas acima encontram-se representadas no Sistema de Projeção UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000, fuso 23.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA TIC TRENS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA TIC TRENS S.A.

Artigo 4º - Ficam excluídas da presente declaração de utilidade pública as propriedades que estiverem dentro da área abrangida e que pertençam a pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos